



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2025-2028.

Art. 1.º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 2.º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ R\$19.581,73 (dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será de R\$ 9.790,87 (nove mil setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos) mensais;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio será de R\$ 4.895,43 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 4.º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores desta Lei serão, através de lei específica, reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5.º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1.º O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§ 2.º O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 6.º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento, a título de adiantamento da gratificação natalina aos servidores, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7.º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Os Prefeitos e Vice-Prefeitos devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), através de lei de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V, da Constituição Federal).

A fixação dos subsídios deverá observar o princípio da anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais, conforme determina o art. 17 da Lei Orgânica do Município e o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, em cumprimento ao que determina nossa Carta Magna, apresentamos projeto de lei fixando o subsídio do Prefeito Municipal para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

legislatura 2025/2028 em R\$19.581,73 (dezenove mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) mensais.

Os subsídios dos Secretários Municipais, dessa maneira, serão fixados nos mesmos valores em que atualmente vigoram a partir da última revisão realizada através da Lei n.º 7.172, de 1º de março de 2024, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2024.

Ver.^a Ana Paula Machado
2ª Secretária

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/DFC2227D>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000949 de 29/05/2024 10:53:42

Documento
000011 / 2024

Processo

-

Autenticação



DFC2227D

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA PAULA MACHADO

CPF: 970***.***00

Assinado em: 29/05/2024 10:30:22

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695758, -51.457303

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JUAREZ VIEIRA DA SILVA

CPF: 641***.***34

Assinado em: 29/05/2024 10:33:48

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.69577, -51.45731

Hash do documento (SHA-256): f69cf346de31c4cfc308329f29404423f061f0fecc17bc4955fb8a4970af2750

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.